Interligação Elétrica Paraguaçu S.A.

CNPJ: 26.712.591/0001-13 - NIRE: 35.300.50912-9

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 12/06/2017 - Rerratificação da Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 15/03/2017

(lavrada na forma de sumário, conforme artigo 130, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76)

Data, Hora e Local: Realizada às 10 horas do dia 15/03/2017, na sede social da Companhia, na Praça Quinze de Novembro, nº 20, sala 602, Sup. R. Mercado, 12, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.010-010. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Marco Antônio Resende Fiza, representante do acionista Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., que convidou a mim, Arnaldo de Mesquita Bittencourt Neto para secretiar-lo. **Convocação:** Dispensada a publicação de editais, ou de qualquer outro instrumento convocatório, em conformidade com o disposto no §4º do Artigo 124 da Lei 6.404/76, conforme alterada. **Ordem do Dia: (1)** retificar o texto da ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15/03/2017, que deliberou sobre: (i) a alteração do endereço da sede da Companhia e (ii) a reforma dos artigos 2º e 3º do Estatuto Social da Companhia, com a consequente consolidação do referido Estatuto Social, com alteração do seu endereço da sede da Companhia para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (2) ratificar as demais deliberações aprovadas por ocasião da ata Assembleia Geral Extraordinária. **Deliberações: (1.a)** Retificar o texto da deliberação que aprova a alteração do endereço da sede da Companhia, em função de um erro na digitação do novo endereço da sede na cidade e estado de São Paulo, onde se lê: "Aprovar a alteração do endereço da sede da Companhia, que passa a ter o seguinte endereço: **de** Praça Quinze de Novembro, nº 20, sala 602, Sup. R.Mercado, 12, Centro, na **PJ/RJ para** Rua Casa do Ator nº 1155, 5º andar, conjunto 52, Vila Olímpia, na SP/SP. **(1.b)** Retificar, consequentemente, o texto da deliberação que aprova a reforma dos artigos 2º e 3º do Estatuto Social da Companhia, de maneira a refletir o endereço correto de sede, o qual passa a ter a seguinte redação: "Aprovar a reforma dos artigos 2º e 3º do Estatuto Social da Companhia, de maneira a refletir o novo endereço de sua sede. A nova redação dos dispositivos em comento será portanto, ser a seguinte: "Artigo 2º - A Companhia, por deliberação da Diretoria poderá, independentemente de reforma estatutária, alterar a sua sede para outro endereço na cidade do São Paulo, e, mediante deliberação do Conselho de Administração, abrir, transferir ou fechar filiais, sucursais, agências ou escritórios de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional." Artigo 3º - A Companhia tem como objeto social a exploração de serviços de transmissão de energia elétrica, nos termos da Lei das S.A.. Artigo 24 - Em caso de impasse ou empate de qualquer votação do Conselho de Administração, a reunião será suspensa visando à solução e retomada até 02 dias úteis depois. Se, ainda assim, não for possível chegar à deliberação, a matéria será submetida ao Conselho Geral. Seção II - Da Diretoria: Artigo 25 - A Diretoria é composta por 02 Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de 3 anos, podendo ser reeleitos, individual ou conjuntamente, sendo designados Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Relações com Investidores. Artigo 26 - Os Diretores da Companhia se reunirão quando assim entenderem necessário, por convocação de qualquer Diretor, eleito pelo Conselho de Administração. § 2º - O valor anual global da remuneração dos Diretores será fixado pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração efetuar a sua individualização dentro do limite aprovado pelos acionistas. § 3º - Os Diretores serão investidos no cargo mediante assinatura do termo de posse, lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". § 4º - Os Diretores poderão, a qualquer tempo, ser destituídos de suas funções, em virtude de deliberação do Conselho de Administração. § 5º - Os Diretores estão dispensados de prestar caução em garantia de seu gerenciamento. Artigo 27 - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, vacâncias, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Diretores, este será substituído por outro eleito pelo Conselho de Administração, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do Diretor substituído. Imediatamente a partir da data da vacância e até que o Conselho de Administração faça a nomeação do Diretor substituído, as funções do Diretor cujo cargo tiver sido tornado vago serão temporariamente exercidas pelo outro Diretor. Artigo 27 - Os Diretores reunir-se-ão sempre que necessário e deliberarão por unanimidade. Em caso de impasse, a matéria será submetida ao Conselho de Administração. § Único - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas, ou instrumento equivalente, em livro próprio. Seção III - Do Conselho Fiscal: Artigo 28 - A Companhia não manterá o funcionamento de um Conselho Fiscal, observadas as disposições da Lei das S.A.. Artigo 29 - As deliberações do Conselho de Administração previstas nos itens (n), (o) e (r) do Artigo 22 acima serão tomadas por unanimidade de votos sempre que cada acionista que é parte do Acordo de Acionistas, que representa, no mínimo, 5% do capital social da Companhia, que representa, no mínimo, 20% do capital social da Companhia. Na hipótese de participação mencionada acima, as demais deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples do Conselho de Administração. § 2º - A partir do momento em que qualquer dos acionistas que é parte do Acordo de Acionistas passar a deter participação igual ou inferior a 20% do capital social da Companhia, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por voto afirmativo de maioria simples do Conselho de Administração. § 3º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por voto afirmativo de maioria simples do Conselho de Administração. § 3º - Os Diretores estão dispensados de prestar caução em garantia de seu gerenciamento. Artigo 30 - Ocorrendo vacância, renúncia, impedimento definitivo ou destituição de qualquer um dos Conselheiros, o respectivo suplente assumirá o cargo em complementação ao mandato do conselheiro substituído. Artigo 31 - Ocorrendo vacância, renúncia, ou impedimento definitivo ou destituição de qualquer conselheiro ou suplente do Conselho de Administração, caberá a Assembleia Geral a indicação de seu substituto. § 2º - Em caso de impedimento ou ausência temporária, cada conselheiro será substituído por seu suplente, especificamente para o caso de impedimento ou ausência temporária do conselheiro titular e de seu respectivo suplente, este último poderão ser representados por outro conselheiro, desde que o último esteja munido de competente procuração. § 3º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral. § 4º - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração da Companhia se estenderá até a investidura dos novos administradores eleitos na Assembleia Geral. § 5º - Os conselheiros ficam sujeitos a responsabilização prevista na legislação aplicável por atos praticados na qualidade de administradores da Companhia. Artigo 20 - O Conselho de Administração reunir-se-á, de necessário, 1 vez ao mês, e, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer de seus membros ou por deliberação da Diretoria. As convocações deverão ser feitas com, no mínimo, 10 dias úteis de antecedência em primeira convocação, e, no mínimo, 5 dias úteis em segunda convocação, mediante carta ou correspondência com aviso de recebimento, encaminhado ao endereço previamente indicado pelos conselheiros. § 1º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes. § 2º - Os Conselheiros que participarem de reunião na forma acima prevista deverão confirmar os termos presentes à reunião para todos os fins, devendo as deliberações aprovadas na referida reunião ser ratificadas imediatamente, pelo conselheiro responsável pela videoconferência, por meio de fax ou e-mail, devendo o original da ata ser remetida na sede da Companhia, para ser assinada juntamente com o original a ser assinado oportunamente. § 3º - Considerar-se-ão dispensadas as formalidades de convocação, ou sanadas eventuais falhas, nas reuniões em que estiver presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração. Artigo 21 - As reuniões do Conselho serão instaladas em primeira convocação com a totalidade dos seus membros e em segunda convocação, com a maioria dos seus membros, a presença de qualquer número de Conselheiros. Artigo 22 - Compete ao Conselho de Administração: (a), aprovação de novos projetos de expansão da Companhia; (b), autorização de alteração de características básicas de obrigações para com a Companhia, ou transações para prevenir ou por fim a litígios, quando envolverem valor superior a R$ 100.000,00; (c), autorização para a alienação, a promessa de alienação ou a oneração de bens do ativo não circulante da Companhia, em qualquer operação ou série de operações correlacionadas, quando envolverem valor, ou valores, superiores a R$ 50.000,00; (d), deliberação sobre a realização de investimentos ou qualquer despesas de capital (inclusive aquisição, arrendamento, concessão de uso ou locação de bens imóveis, móveis e equipamentos do acervo operacional), em valores superiores a R$ 1.000.000,00; (e), aprovação da contratação de empréstimos e financiamentos para a Companhia, inclusiva outorga de qualquer garantia (real ou fidejussória) ou outros instrumentos que gerem dívidas ou obrigações financeiras superiores a R$ 500.000,00, sempre em favor da Companhia e relacionados à execução e viabilização de seus objetivos sociais; (f), aprovação de novos planos de negócios da Companhia ou de alterações significativas nos mesmos; (g), aprovação de empréstimo-ponte e financiamento principal; (g), aprovação para a assinatura de contratos acima do limite de R$ 1.000.000,00, até a conclusão do empreendimento constante do objeto social da Companhia e sua liberação para operação comercial, e, a partir daí, acima de R$ 100.000,00, inclusive os de execução de obra, de caução, de locação, de crédito e outros; (h), celebração dos contratos acima, dentre os acima do limite de R$ 50.000,00, com qualquer acionista ou Parte Relacionada de qualquer acionista, sendo que o Conselheiro indicado pelo acionista em questão não poderá votar quando estiver em conflito de interesses; (i), eleição e destituição da Diretoria, respeitadas as disposições constantes do Acordo de Acionistas, determinando as áreas de atuação de cada Diretor; (j), escolha e destituição dos auditores independentes (que deverão ser sempre de primeira linha), se houver; (k), aprovação das normas de procedimento para a administração de ativos, passivos, política e o gerenciamento dos riscos financeiros da Companhia; (l), criação e composição de comitês de gestão específicos, a serem compostos por integrantes da Diretoria, do Conselho de Administração ou integrantes independentes; (m), aprovação de critérios para participar em transações imobiliárias amigáveis, objetivando a instituição de servidões de passagem, servidões administrativas e desapropriações, inerentes à implantação do empreendimento constante do objeto social da Companhia em valores superiores a R$ 500.000,00; (n), aprovação da subscrição e integralização do capital social da Companhia até o limite do capital autorizado; (o), aprovação dos Compromissos Anuais (conforme definido no Acordo de Acionistas) e de Planos de Negócios (conforme definido no Acordo de Acionistas), bem como de quaisquer alterações; (p), a aprovação de matérias de competência da Diretoria nos casos em que as aprovações não tenham sido obtidas em reunião de Diretoria; (q), abertura, transferência ou encerramento de filiais, sucursais, agências ou escritórios de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional; e (r), submissão à Assembleia Geral de proposta de distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Artigo 23 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto afirmativo da totalidade dos membros do Conselho de Administração, sempre que cada acionista que é parte do Acordo de Acionistas detiver participação, na forma indicada, em conjunto, igual ou inferior a 20% do capital social da Companhia. § 1º - As deliberações do Conselho de Administração previstas nos itens (n), (o) e (r) do Artigo 22 acima serão tomadas por unanimidade de votos sempre que cada acionista que é parte do Acordo de Acionistas, que representa, no mínimo, 5% do capital social da Companhia, que representa, no mínimo, 20% do capital social da Companhia. Na hipótese de participação mencionada acima, as demais deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples do capital social da Companhia. § 2º - A partir do momento em que qualquer dos acionistas que é parte do Acordo de Acionistas passar a deter participação igual ou inferior a 20% do capital social da Companhia, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por voto afirmativo de maioria simples do capital social da Companhia. Seção II - Do Conselho de Administração: Artigo 19 - O Conselho de Administração será composto por 4 membros e seus respectivos suplentes, que serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 3 anos, permitidas reeleições. Dentre os conselheiros, 1 será eleito como Presidente do Conselho. § 1º - Em caso de vacância, renúncia, impedimento definitivo ou destituição de qualquer um dos conselheiros, o respectivo suplente assumirá o cargo em complementação ao mandato do conselheiro substituído. Ocorrendo vacância, renúncia, ou impedimento definitivo ou destituição de qualquer conselheiro ou suplente do Conselho de Administração, caberá a Assembleia Geral a indicação de seu substituto. § 2º - Em caso de impedimento ou ausência temporária, cada conselheiro será substituído por seu suplente, especificamente para o caso de impedimento ou ausência temporária do conselheiro titular e de seu respectivo suplente, este último poderão ser representados por outro conselheiro, desde que o último esteja munido de competente procuração. § 3º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral. § 4º - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração da Companhia se estenderá até a investidura dos novos administradores eleitos na Assembleia Geral. § 5º - Os conselheiros ficam sujeitos a responsabilização prevista na legislação aplicável por atos praticados na qualidade de administradores da Companhia. Artigo 20 - O Conselho de Administração reunir-se-á, de necessário, 1 vez ao mês, e, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer de seus membros ou por deliberação da Diretoria. As convocações deverão ser feitas com, no mínimo, 10 dias úteis de antecedência em primeira convocação, e, no mínimo, 5 dias úteis em segunda convocação, mediante carta ou correspondência com aviso de recebimento, encaminhado ao endereço previamente indicado pelos conselheiros. § 1º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes. § 2º - Os Conselheiros que participarem de reunião na forma acima prevista deverão confirmar os termos presentes à reunião para todos os fins, devendo as deliberações aprovadas na referida reunião ser ratificadas imediatamente, pelo conselheiro responsável pela videoconferência, por meio de fax ou e-mail, devendo o original da ata ser remetida na sede da Companhia, para ser assinada juntamente com o original a ser assinado oportunamente. § 3º - Considerar-se-ão dispensadas as formalidades de convocação, ou sanadas eventuais falhas, nas reuniões em que estiver presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração. Artigo 21 - As reuniões do Conselho serão instaladas em primeira convocação com a totalidade dos seus membros e em segunda convocação, com a maioria dos seus membros, a presença de qualquer número de Conselheiros. Artigo 22 - Compete ao Conselho de Administração: (a), aprovação de novos projetos de expansão da Companhia; (b), autorização de alteração de características básicas de obrigações para com a Companhia, ou transações para prevenir ou por fim a litígios, quando envolverem valor superior a R$ 100.000,00; (c), autorização para a alienação, a promessa de alienação ou a oneração de bens do ativo não circulante da Companhia, em qualquer operação ou série de operações correlacionadas, quando envolverem valor, ou valores, superiores a R$ 50.000,00; (d), deliberação sobre a realização de investimentos ou qualquer despesas de capital (inclusive aquisição, arrendamento, concessão de uso ou locação de bens imóveis, móveis e equipamentos do acervo operacional), em valores superiores a R$ 1.000.000,00; (e), aprovação da contratação de empréstimos e financiamentos para a Companhia, inclusiva outorga de qualquer garantia (real ou fidejussória) ou outros instrumentos que gerem dívidas ou obrigações financeiras superiores a R$ 500.000,00, sempre em favor da Companhia e relacionados à execução e viabilização de seus objetivos sociais; (f), aprovação de novos planos de negócios da Companhia ou de alterações significativas nos mesmos; (g), aprovação de empréstimo-ponte e financiamento principal; (g), aprovação para a assinatura de contratos acima do limite de R$ 1.000.000,00, até a conclusão do empreendimento constante do objeto social da Companhia e sua liberação para operação comercial, e, a partir daí, acima de R$ 100.000,00, inclusive os de execução de obra, de caução, de locação, de crédito e outros; (h), celebração dos contratos acima, dentre os acima do limite de R$ 50.000,00, com qualquer acionista ou Parte Relacionada de qualquer acionista, sendo que o Conselheiro indicado pelo acionista em questão não poderá votar quando estiver em conflito de interesses; (i), eleição e destituição da Diretoria, respeitadas as disposições constantes do Acordo de Acionistas, determinando as áreas de atuação de cada Diretor; (j), escolha e destituição dos auditores independentes (que deverão ser sempre de primeira linha), se houver; (k), aprovação das normas de procedimento para a administração de ativos, passivos, política e o gerenciamento dos riscos financeiros da Companhia; (l), criação e composição de comitês de gestão específicos, a serem compostos por integrantes da Diretoria, do Conselho de Administração ou integrantes independentes; (m), aprovação de critérios para participar em transações imobiliárias amigáveis, objetivando a instituição de servidões de passagem, servidões administrativas e desapropriações, inerentes à implantação do empreendimento constante do objeto social da Companhia em valores superiores a R$ 500.000,00; (n), aprovação da subscrição e integralização do capital social da Companhia até o limite do capital autorizado; (o), aprovação dos Compromissos Anuais (conforme definido no Acordo de Acionistas) e de Planos de Negócios (conforme definido no Acordo de Acionistas), bem como de quaisquer alterações; (p), a aprovação de matérias de competência da Diretoria nos casos em que as aprovações não tenham sido obtidas em reunião de Diretoria; (q), abertura, transferência ou encerramento de filiais, sucursais, agências ou escritórios de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional; e (r), submissão à Assembleia Geral de proposta de distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Artigo 23 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto afirmativo da totalidade dos membros do Conselho de Administração, sempre que cada acionista que é parte do Acordo de Acionistas detiver participação, na forma indicada, em conjunto, igual ou inferior a 20% do capital social da Companhia. § 1º - As deliberações do Conselho de Administração previstas nos itens (n), (o) e (r) do Artigo 22 acima serão tomadas por unanimidade de votos sempre que cada acionista que é parte do Acordo de Acionistas, que representa, no mínimo, 5% do capital social da Companhia, que representa, no mínimo, 20% do capital social da Companhia. Na hipótese de participação mencionada acima, as demais deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples do Conselho de Administração. § 2º - A partir do momento em que qualquer dos acionistas que é parte do Acordo de Acionistas passar a deter participação igual ou inferior a 20% do capital social da Companhia, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por voto afirmativo de maioria simples do Conselho de Administração. § 3º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por voto afirmativo de maioria simples do Conselho de Administração. Artigo 24 - Em caso de impasse ou empate de qualquer votação do Conselho de Administração, a reunião será suspensa visando à solução e retomada até 02 dias úteis depois. Se, ainda assim, não for possível chegar à deliberação, a matéria será submetida ao Conselho Geral. Seção III - Da Diretoria: Artigo 25 - A Diretoria é composta por 02 Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de 3 anos, podendo ser reeleitos, individual ou conjuntamente, sendo designados Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Relações com Investidores. Artigo 26 - Os Diretores da Companhia se reunirão quando assim entenderem necessário, por convocação de qualquer Diretor, eleito pelo Conselho de Administração. § 2º - O valor anual global da remuneração dos Diretores será fixado pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração efetuar a sua individualização dentro do limite aprovado pelos acionistas. § 3º - Os Diretores serão investidos no cargo mediante assinatura do termo de posse, lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". § 4º - Os Diretores poderão, a qualquer tempo, ser destituídos de suas funções, em virtude de deliberação do Conselho de Administração. § 5º - Os Diretores estão dispensados de prestar caução em garantia de seu gerenciamento. Artigo 27 - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, vacâncias, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Diretores, este será substituído por outro eleito pelo Conselho de Administração, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do Diretor substituído. Imediatamente a partir da data da vacância e até que o Conselho de Administração faça a nomeação do Diretor substituído, as funções do Diretor cujo cargo tiver sido tornado vago serão temporariamente exercidas pelo outro Diretor. Artigo 27 - Os Diretores reunir-se-ão sempre que necessário e deliberarão por unanimidade. Em caso de impasse, a matéria será submetida ao Conselho de Administração. § Único - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas, ou instrumento equivalente, em livro próprio. Seção IV - Do Conselho Fiscal: Artigo 28 - A Companhia não manterá o funcionamento de um Conselho Fiscal, observadas as disposições da Lei das S.A.. Artigo 29 - As deliberações do Conselho de Administração previstas nos itens (n), (o) e (r) do Artigo 22 acima serão tomadas por unanimidade de votos sempre que cada acionista que é parte do Acordo de Acionistas, que representa, no mínimo, 5% do capital social da Companhia, que representa, no mínimo, 20% do capital social da Companhia. Na hipótese de participação mencionada acima, as demais deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples do Conselho de Administração. § 2º - A partir do momento em que qualquer dos acionistas que é parte do Acordo de Acionistas passar a deter participação igual ou inferior a 20% do capital social da Companhia, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por voto afirmativo de maioria simples do Conselho de Administração. § 3º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por voto afirmativo de maioria simples do Conselho de Administração. § 3º - Os Diretores estão dispensados de prestar caução em garantia de seu gerenciamento. Artigo 30 - Ocorrendo vacância, renúncia, impedimento definitivo ou destituição de qualquer um dos conselheiros, o respectivo suplente assumirá o cargo em complementação ao mandato do conselheiro substituído. Ocorrendo vacância, renúncia, ou impedimento definitivo ou destituição de qualquer conselheiro ou suplente do Conselho de Administração, caberá a Assembleia Geral a indicação de seu substituto. § 2º - Em caso de impedimento ou ausência temporária, cada conselheiro será substituído por seu suplente, especificamente para o caso de impedimento ou ausência temporária do conselheiro titular e de seu respectivo suplente, este último poderão ser representados por outro conselheiro, desde que o último esteja munido de competente procuração. § 3º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral. § 4º - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração da Companhia se estenderá até a investidura dos novos administradores eleitos na Assembleia Geral. § 5º - Os conselheiros ficam sujeitos a responsabilização prevista na legislação aplicável por atos praticados na qualidade de administradores da Companhia. Artigo 20 - O Conselho de Administração reunir-se-á, de necessário, 1 vez ao mês, e, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer de seus membros ou por deliberação da Diretoria. As convocações deverão ser feitas com, no mínimo, 10 dias úteis de antecedência em primeira convocação, e, no mínimo, 5 dias úteis em segunda convocação, mediante carta ou correspondência com aviso de recebimento, encaminhado ao endereço previamente indicado pelos conselheiros. § 1º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes. § 2º - Os Conselheiros que participarem de reunião na forma acima prevista deverão confirmar os termos presentes à reunião para todos os fins, devendo as deliberações aprovadas na referida reunião ser ratificadas imediatamente, pelo conselheiro responsável pela videoconferência, por meio de fax ou e-mail, devendo o original da ata ser remetida na sede da Companhia, para ser assinada juntamente com o original a ser assinado oportunamente. § 3º - Considerar-se-ão dispensadas as formalidades de convocação, ou sanadas eventuais falhas, nas reuniões em que estiver presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração. Artigo 21 - As reuniões do Conselho serão instaladas em primeira convocação com a totalidade dos seus membros e em segunda convocação, com a maioria dos seus membros, a presença de qualquer número de Conselheiros. Artigo 22 - Compete ao Conselho de Administração: (a), aprovação de novos projetos de expansão da Companhia; (b), autorização de alteração de características básicas de obrigações para com a Companhia, ou transações para prevenir ou por fim a litígios, quando envolverem valor superior a R$ 100.000,00; (c), autorização para a alienação, a promessa de alienação ou a oneração de bens do ativo não circulante da Companhia, em qualquer operação ou série de operações correlacionadas, quando envolverem valor, ou valores, superiores a R$ 50.000,00; (d), deliberação sobre a realização de investimentos ou qualquer despesas de capital (inclusive aquisição, arrendamento, concessão de uso ou locação de bens imóveis, móveis e equipamentos do acervo operacional), em valores superiores a R$ 1.000.000,00; (e), aprovação da contratação de empréstimos e financiamentos para a Companhia, inclusiva outorga de qualquer garantia (real ou fidejussória) ou outros instrumentos que gerem dívidas ou obrigações financeiras superiores a R$ 500.000,00, sempre em favor da Companhia e relacionados à execução e viabilização de seus objetivos sociais; (f), aprovação de novos planos de negócios da Companhia ou de alterações significativas nos mesmos; (g), aprovação de empréstimo-ponte e financiamento principal; (g), aprovação para a assinatura de contratos acima do limite de R$ 1.000.000,00, até a conclusão do empreendimento constante do objeto social da Companhia e sua liberação para operação comercial, e, a partir daí, acima de R$ 100.000,00, inclusive os de execução de obra, de caução, de locação, de crédito e outros; (h), celebração dos contratos acima, dentre os acima do limite de R$ 50.000,00, com qualquer acionista ou Parte Relacionada de qualquer acionista, sendo que o Conselheiro indicado pelo acionista em questão não poderá votar quando estiver em conflito de interesses; (i), eleição e destituição da Diretoria, respeitadas as disposições constantes do Acordo de Acionistas, determinando as áreas de atuação de cada Diretor; (j), escolha e destituição dos auditores independentes (que deverão ser sempre de primeira linha), se houver; (k), aprovação das normas de procedimento para a administração de ativos, passivos, política e o gerenciamento dos riscos financeiros da Companhia; (l), criação e composição de comitês de gestão específicos, a serem compostos por integrantes da Diretoria, do Conselho de Administração ou integrantes independentes; (m), aprovação de critérios para participar em transações imobiliárias amigáveis, objetivando a instituição de servidões de passagem, servidões administrativas e desapropriações, inerentes à implantação do empreendimento constante do objeto social da Companhia em valores superiores a R$ 500.000,00; (n), aprovação da subscrição e integralização do capital social da Companhia até o limite do capital autorizado; (o), aprovação dos Compromissos Anuais (conforme definido no Acordo de Acionistas) e de Planos de Negócios (conforme definido no Acordo de Acionistas), bem como de quaisquer alterações; (p), a aprovação de matérias de competência da Diretoria nos casos em que as aprovações não tenham sido obtidas em reunião de Diretoria; (q), abertura, transferência ou encerramento de filiais, sucursais, agências ou escritórios de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional; e (r), submissão à Assembleia Geral de proposta de distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Artigo 23 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto afirmativo da totalidade dos membros do Conselho de Administração, sempre que cada acionista que é parte do Acordo de Acionistas detiver participação, na forma indicada, em conjunto, igual ou inferior a 20% do capital social da Companhia. § 1º - As deliberações do Conselho de Administração previstas nos itens (n), (o) e (r) do Artigo 22 acima serão tomadas por unanimidade de votos sempre que cada acionista que é parte do Acordo de Acionistas, que representa, no mínimo, 5% do capital social da Companhia, que representa, no mínimo, 20% do capital social da Companhia. Na hipótese de participação mencionada acima, as demais deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples do capital social da Companhia. § 2º - A partir do momento em que qualquer dos acionistas que é parte do Acordo de Acionistas passar a deter participação igual ou inferior a 20% do capital social da Companhia, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por voto afirmativo de maioria simples do capital social da Companhia. Seção II - Do Conselho de Administração: Artigo 19 - O Conselho de Administração será composto por 4 membros e seus respectivos suplentes, que serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 3 anos, permitidas reeleições. Dentre os conselheiros, 1 será eleito como Presidente do Conselho. § 1º - Em caso de vacância, renúncia, impedimento definitivo ou destituição de qualquer um dos conselheiros, o respectivo suplente assumirá o cargo em complementação ao mandato do conselheiro substituído. Ocorrendo vacância, renúncia, ou impedimento definitivo ou destituição de qualquer conselheiro ou suplente do Conselho de Administração, caberá a Assembleia Geral a indicação de seu substituto. § 2º - Em caso de impedimento ou ausência temporária, cada conselheiro será substituído por seu suplente, especificamente para o caso de impedimento ou ausência temporária do conselheiro titular e de seu respectivo suplente, este último poderão ser representados por outro conselheiro, desde que o último esteja munido de competente procuração. § 3º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral. § 4º - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração da Companhia se estenderá até a investidura dos novos administradores eleitos na Assembleia Geral. § 5º - Os conselheiros ficam sujeitos a responsabilização prevista na legislação aplicável por atos praticados na qualidade de administradores da Companhia. Artigo 20 - O Conselho de Administração reunir-se-á, de necessário, 1 vez ao mês, e, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer de seus membros ou por deliberação da Diretoria. As convocações deverão ser feitas com, no mínimo, 10 dias úteis de antecedência em primeira convocação, e, no mínimo, 5 dias úteis em segunda convocação, mediante carta ou correspondência com aviso de recebimento, encaminhado ao endereço previamente indicado pelos conselheiros. § 1º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes. § 2º - Os Conselheiros que participarem de reunião na forma acima prevista deverão confirmar os termos presentes à reunião para todos os fins, devendo as deliberações aprovadas na referida reunião ser ratificadas imediatamente, pelo conselheiro responsável pela videoconferência, por meio de fax ou e-mail, devendo o original da ata ser remetida na sede da Companhia, para ser assinada juntamente com o original a ser assinado oportunamente. § 3º - Considerar-se-ão dispensadas as formalidades de convocação, ou sanadas eventuais falhas, nas reuniões em que estiver presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração. Artigo 21 - As reuniões do Conselho serão instaladas em primeira convocação com a totalidade dos seus membros e em segunda convocação, com a maioria dos seus membros, a presença de qualquer número de Conselheiros. Artigo 22 - Compete ao Conselho de Administração: (a), aprovação de novos projetos de expansão da Companhia; (b), autorização de alteração de características básicas de obrigações para com a Companhia, ou transações para prevenir ou por fim a litígios, quando envolverem valor superior a R$ 100.000,00; (c), autorização para a alienação, a promessa de alienação ou a oneração de bens do ativo não circulante da Companhia, em qualquer operação ou série de operações correlacionadas, quando envolverem valor, ou valores, superiores a R$ 50.000,00; (d), deliberação sobre a realização de investimentos ou qualquer despesas de capital (inclusive aquisição, arrendamento, concessão de uso ou locação de bens imóveis, móveis e equipamentos do acervo operacional), em valores superiores a R$ 1.000.000,00; (e), aprovação da contratação de empréstimos e financiamentos para a Companhia, inclusiva outorga de qualquer garantia (real ou fidejussória) ou outros instrumentos que gerem dívidas ou obrigações financeiras superiores a R$ 500.000,00, sempre em favor da Companhia e relacionados à execução e viabilização de seus objetivos sociais; (f), aprovação de novos planos de negócios da Companhia ou de alterações significativas nos mesmos; (g), aprovação de empréstimo-ponte e financiamento principal; (g), aprovação para a assinatura de contratos acima do limite de R$ 1.000.000,00, até a conclusão do empreendimento constante do objeto social da Companhia e sua liberação para operação comercial, e, a partir daí, acima de R$ 100.000,00, inclusive os de execução de obra, de caução, de locação, de crédito e outros; (h), celebração dos contratos acima, dentre os acima do limite de R$ 50.000,00, com qualquer acionista ou Parte Relacionada de qualquer acionista, sendo que o Conselheiro indicado pelo acionista em questão não poderá votar quando estiver em conflito de interesses; (i), eleição e destituição da Diretoria, respeitadas as disposições constantes do Acordo de Acionistas, determinando as áreas de atuação de cada Diretor; (j), escolha e destituição dos auditores independentes (que deverão ser sempre de primeira linha), se houver; (k), aprovação das normas de procedimento para a administração de ativos, passivos, política e o gerenciamento dos riscos financeiros da Companhia; (l), criação e composição de comitês de gestão específicos, a serem compostos por integrantes da Diretoria, do Conselho de Administração ou integrantes independentes; (m), aprovação de critérios para participar em transações imobiliárias amigáveis, objetivando a instituição de servidões de passagem, servidões administrativas e desapropriações, inerentes à implantação do empreendimento constante do objeto social da Companhia em valores superiores a R$ 500.000,00; (n), aprovação da subscrição e integralização do capital social da Companhia até o limite do capital autorizado; (o), aprovação dos Compromissos Anuais (conforme definido no Acordo de Acionistas) e de Planos de Negócios (conforme definido no Acordo de Acionistas), bem como de quaisquer alterações; (p), a aprovação de matérias de competência da Diretoria nos casos em que as aprovações não tenham sido obtidas em reunião de Diretoria; (q), abertura, transferência ou encerramento de filiais, sucursais, agências ou escritórios de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional; e (r), submissão à Assembleia Geral de proposta de distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Artigo 23 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto afirmativo da totalidade dos membros do Conselho de Administração, sempre que cada acionista que é parte do Acordo de Acionistas detiver participação, na forma indicada, em conjunto, igual ou inferior a 20% do capital social da Companhia. § 1º - As deliberações do Conselho de Administração previstas nos itens (n), (o) e (r) do Artigo 22 acima serão tomadas por unanimidade de votos sempre que cada acionista que é parte do Acordo de Acionistas, que representa, no mínimo, 5% do capital social da Companhia, que representa, no mínimo, 20% do capital social da Companhia. Na hipótese de participação mencionada acima, as demais deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples do capital social da Companhia. § 2º - A partir do momento em que qualquer dos acionistas que é parte do Acordo de Acionistas passar a deter participação igual ou inferior a 20% do capital social da Companhia, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por voto afirmativo de maioria simples do capital social da Companhia. Seção III - Do Conselho Fiscal: Artigo 28 - A Companhia não manterá o funcionamento de um Conselho Fiscal, observadas as disposições da Lei das S.A.. Artigo 29 - As deliberações do Conselho de Administração previstas nos itens (n), (o) e (r) do Artigo 22 acima serão tomadas por unanimidade de votos sempre que cada acionista que é parte do Acordo de Acionistas, que representa, no mínimo, 5% do capital social da Companhia, que representa, no mínimo, 20% do capital social da Companhia. Na hipótese de participação mencionada acima, as demais deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples do Conselho de Administração. § 2º - A partir do momento em que qualquer dos acionistas que é parte do Acordo de Acionistas passar a deter participação igual ou inferior a 20% do capital social da Companhia, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por voto afirmativo de maioria simples do Conselho de Administração. § 3º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por voto afirmativo de maioria simples do Conselho de Administração. § 3º - Os Diretores estão dispensados de prestar caução em garantia de seu gerenciamento. Artigo 30 - Ocorrendo vacância, renúncia, impedimento definitivo ou destituição de qualquer um dos conselheiros, o respectivo suplente assumirá o cargo em complementação ao mandato do conselheiro substituído. Ocorrendo vacância, renúncia, ou impedimento definitivo ou destituição de qualquer conselhei

Jornal O DIA SP

São Paulo, sexta-feira, 1º de dezembro de 2017

Cyrela Sul 006 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.

CNPJ/NIF nº 11.998.683/0001-34 - NIRE nº 35.229.893.375

Extrato da Ata de Reunião de Sócios realizada no dia 24.10.2017

Data, Hora e Local: 24.10.2017, às 10:00 horas, na sede social, na Rua do Rócio, 109, 3º andar, Sala 01 - Parte, São Paulo/SP. **Presença**: Totalidade do capital social. **Mesa**: **Cristiano Caetano** - Presidente, **Sandra Esthy Attié Petzenbaum** - Secretária. **Deliberações Aprovadas**: 1. Redução do capital social em R$ 2.700.000,00, considerados excessivos em relação ao objeto, com o cancelamento de 2.700.000 quotas, com valor nominal de R$ 1,00 cada, 2.497.500 quotas da sócia **Goldzstein Cyrela Empreendimentos Imobiliários S.A.** e 202.500 quotas da sócia **Jasper Empreendimentos Imobiliários - Eireli**, as quais recebesão o valor da redução em moeda corrente do país, a título de restituição do valor das quotas canceladas. Passando o capital social **de** R$ 14.026.359,00 **para** R$ 11.326.359,00. 2. Autorizar os administradores da Sociedade a assinar os documentos pertinentes. **Encerramento**: **Nada.** Nada mais. São Paulo, 24.10.2017. **Sócios: Goldzstein Cyrela Empreendimentos Imobiliários S/A.** Sandra Esthy Attie Petzenbaum, Cristiano Caetano. **Jasper Empreendimentos Imobiliários Eireli:** Fernando Goldzstein

Cyrela Esmeralda Empreendimentos Imobiliários Ltda.

CNPJ 13.003.580/0001-12 - NIRE 35.224.853.162

Extrato da Ata de Reunião de Sócios realizada no dia 04/10/2017

Data, hora, local: 04/10/2017, 10hs, na sede Rua, Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, Sala 01, Parte, São Paulo/SP. **Presença:** Totalidade do capital social. **Mesa:** Miguel Maia Mickelberg. Presidente, Sandra Esthy Attié Petzenbaum: Secretária. **Deliberações Aprovadas:** 1. Redução do capital social em R$ 4.334.397,00, excessivos em relação ao objeto social, mediante o cancelamento de 4.334.397 quotas, com valor nominal de R$1,00 cada, todas da sócia **Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações**, a qual receberá com expressa anuência da sócia **Cybra de Investimento Imobiliário Ltda.** o valor da redução em moeda corrente do país, a título de restituição do valor das quotas canceladas por capital excessivo. Passando o capital social **de** R$ 13.353.160,00 **para** R$ 9.018.763,00. **2.** Autorizar os administradores a assinar os documentos pertinentes a restituição, após o quê, arquivarão a alteração do contrato social. **Encerramento:** Nada mais. São Paulo, 04/10/17. Cyrela Brazil Realty S/A Empreendimentos e Participações e Cybra de Investimento Imobiliário Ltda., ambas por Miguel Maia Mickelberg e Sandra Esthy Attié Petzenbaum

Cyrela México Empreendimentos Imobiliários Ltda.

CNPJ/NIF nº 08.421.978/0001-39 - NIRE 35.2.2.1070795

Extrato da Ata de Reunião de Sócios realizada no dia 04.10.2017

Data, Hora, Local: 04.10.2017, 10hs, sede social, Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, Sala 01, Parte, São Paulo/SP. **Presença:** Totalidade do capital social. **Mesa**. Presidente: Rafael Novellino, Secretária: Sandra Esthy Attié Petzenbaum. **Deliberações Aprovadas**. 1. Redução do capital social em R$ 4.052.370,00, dos quais R$ 3.530.000,00 excessivos em relação ao objeto social e R$ 522.370,00 são para absorver prejuízos acumulados. Passando o capital de 4.052.370 quotas, com valor de R$ 1,00 cada uma, todas da sócia Cyrela Montblanc Empreendimentos Imobiliários S.A, a qual receberá, com a anuência da sócia Cybra de Investimento Imobiliário Ltda., o valor da redução em moeda corrente do país, a título de restituição do valor das quotas canceladas por capital excessivo. Passando o capital social **de** R$ 4.062.370,00 **para** R$ 10.000,00. 2. Autorizar os administradores a assinar os documentos necessários, após, arquivarão a alteração contratual. **Encerramento**. Nada mais. São Paulo, 04.10.17. Sócios: Cyrela Montblanc Empreendimentos Imobiliários S.A. e Cybra de Investimento Imobiliário Ltda., ambas por Rafael Novellino e Sandra Esthy Attié Petzenbaum.

Cyrela Malásia Empreendimentos Imobiliários Ltda.

CNPJ/NIF nº 09.474.386/0001-48 - NIRE: 35.222.211.198

Extrato da Ata de Reunião de Sócios realizada no dia 08/11/2017

Data, Hora e Local: 08/11/2017, às 10hs, na sede, Avenida Engenheiro Roberto Zuccolo, 555, 1º andar, sala 1001 - parte, São Paulo/SP. **Presença**: Totalidade do capital. **Mesa:** Miguel Maia Mickelberg - Presidente, Sandra Esthy Attié Petzenbaum - Secretária. **Deliberações Aprovadas:** 1. Redução do capital social em R$ 2.800.000,00, considerados excessivos em relação ao objeto, com cancelamento de R$ 2.800.000 quotas, com valor nominal de R$ 1,00 cada, todas da sócia **Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações**, a qual receberá, com a anuência da sócia **Cybra de Investimento Imobiliário Ltda.**, o valor da redução em moeda corrente do país, a título de restituição do valor das quotas canceladas. Passando o capital social **de** R$ 23.040.356,00 **para** R$ 20.240.356,00. **2.** Autorizar os administradores a assinar os documentos necessários. **Encerramento:** Nada mais. **Cyrela Brazil Realty S/A Empreendimentos e Participações** e **Cybra de Investimento Imobiliário Ltda.** ambas por Miguel Maia Mickelberg e Sandra Esthy Attié Petzenbaum

---

Edital Processo: 0203541-34-2012.8.26.0100. O doutor MÁRCIO ANTONIO BOSCARO MM. Juiz de Direito da 30ª Vara Cível - Foro Central Cível, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a **Cyrela Brazil Realty S/A Empreendimentos e Participações**, o valor da redução em moeda corrente do país, a título de restituição do valor das quotas canceladas por capital excessivo. Passando o capital social **de** R$ 4.062.370,00 **para** R$ 10.000,00. 2. Autorizar os administradores a assinar os documentos necessários, após, arquivarão a alteração contratual. **Encerramento**. Nada mais. São Paulo, 04.10.17. Sócios: Cyrela Montblanc Empreendimentos Imobiliários S.A. e Cybra de Investimento Imobiliário Ltda., ambas por Rafael Novellino e Sandra Esthy Attié Petzenbaum.

Etemag Participações e Investimentos Ltda. CNPJ nº 27.783.128/0001-25 - NIRE 35230545679 - **Primeira Alteração Contratual de Transformação em Sociedade Anônima - Magali Aparecida Ferveça**, brasileira, divorciada, aposentada, nascida em 19.09.1943, RG nº 3.012.102 - SSP/SP, CPF nº 207.864.178-20, residente e domiciliada em Bonfim Paulista, Ribeirão Preto/SP, na Rua Cel. Emílio Moreno de Alagão nº 324, Bairro Bonfim Paulista, CEP 14110-000, **Sócia Única**, neste ato representada por procuradora (ao mesmo público do mandato em apenso); **Erick Ferveça Braga**, brasileiro, solteiro, engenheiro, maior, nascido em 28.05.1973, RG nº 23.946.300-6 SSP/SP, CPF nº 077.259.028-13, residente e domiciliado em Bonfim Paulista, Ribeirão Preto/SP, na Rua Cel. Emílio Moreno de Alagão nº 473, CEP 14110-000; Únicos sócios de **Etemag Participações e Investimentos Ltda.**, CNPJ nº 27.783.128/0001-25, sociedade empresária limitada, com sede em Ribeirão Preto/SP, na Rua Cel. Emílio Moreno de Alagão nº 324, Bairro Bonfim Paulista, CEP 14110-000, com respectivo contrato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 0.508.057/17-6, em 22/05/2017; Resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, com este ato sendo firmado por sócios que perfazem a totalidade do respectivo capital social, formalizar a presente alteração contratual, nos seguintes termos e condições: **1. Transformação. São partes da Sociedade: 1.** Fica transformada esta Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima, de capital fechado, regida pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, sob a denominação social de "Etemag Participações e Investimentos S.A.", doravante "Companhia", com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes. **2.** E convertido o capital social da Sociedade para a Companhia, passando o capital social de **R$ 448.000,00** a ser dividido em **448.000 ações ordinárias nominativas**, subscritas pelos acionistas na exata proporção do valor das respectivas quotas, consoante boletim de subscrição anexo (Anexo I). **3.** Foi apresentada proposta do Estatuto Social que, depois de lido e discutido, foi aprovado como documento anexo ao presente instrumento (Anexo II). **4.** Ficou aprovada a abertura dos livros societários nos termos do artigo 100, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, ficando autorizados os Diretores da Companhia a tomar as necessárias providências para sua regularização e devidos registros. **5.** Foi aprovado que todas as publicações ordinárias à Companhia serão efetuadas no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no "Jornal O DIA SP". **6.** São eleitos Diretores da Companhia: **Diretor Presidente: Erick Ferveça Braga**, acima qualificado e **Diretora**: **Tricia Ferveça Braga**, brasileira, divorciada, advogada, maior, nascida em 16.09.1975, RG nº 23.946.600-7, CPF nº 261.381.468-12, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, na Rua Itambé nº 289, apartamento 403, Bairro Higienópolis, CEP 01239-000, todos com mandato até a AGO a realizar em 2020. **6.1.** Os Diretores ora eleitos declaram que eles preenchem todos os requisitos legais para o cargo, inclusive os que não estão impedidos por lei especial ou condenados por nenhum crime cuja pena vede a administração de sociedade ou estar sob os efeitos da condenação, assim incluindo também o objeto do artigo 1.011, § 1º, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), que impeçam de exercer atividade empresarial, não estando condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, com a sua observância ao disposto no § 1º, do artigo 147, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. **6.2.** A Diretoria fica empossada nesta data, declinando-se não fixar, por ora, honorários mensais para os Diretores. E, por estarem assim justos e contratados, ficando eleito o foro da Comarca de Ribeirão Preto/SP para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao aqui avençado, assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo também firmadas e identificadas. Ribeirão Preto/SP, 29 de maio de 2017. **Magali Aparecida Ferveça** - p/p Erick Ferveça Braga, **Erick Ferveça Braga**. **Tricia Ferveça Braga**. IUCESP - Registro nº 258.854/17-0 e NIRE 35300354928-2, em 09.06.2017 (a) Flávio R. Britto Gonçalves - Secretário Geral. **(Anexo I- Alteração Contratual de Transformação em Sociedade Anônima da Etemag Participações e Investimentos Ltda., de 29/05/2017. Etemag Participações e Investimentos S.A.) ESTATUTO SOCIAL - Capítulo I - Denominação Social, Sede, Objeto Social e Duração - Artigo 1º**- A sociedade gírara sob a denominação de "Etemag Participações e Investimentos S.A.". **Artigo 2º** - O foro da sociedade é em Ribeirão Preto/SP, onde mantém sua sede social na Rua Cel. Emílio Moreno de Alagão nº 324, Bairro Bonfim Paulista, CEP 14110-000. **§ Único** - De conformidade com os interesses sociais, a sociedade poderá instalar escritórios, agências e/ou filiais em qualquer parte do território brasileiro ou do exterior, a critério da Diretoria e respetadas exigências legais aplicáveis à espécie. **Artigo 3º** - O objeto social consiste em participações e investimentos em outras sociedades, assim como manutenção e gestão de ativos patrimoniais e imóveis próprios. **Artigo 4º** - A duração da presente sociedade é por tempo indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º** - O capital social de R$ 448.000,00, totalmente integralizado, dividido em 448.000 Ações Ordinárias Nominativas, com valor nominal unitário de R$ 1,00, as quais poderão ser representadas por títulos múltiplos, a critério dos acionistas. **Artigo 6º** - Cada ação ordinária dará a seu titular o direito a um voto nas Assembléias Gerais. **Capítulo III - Assembléias Gerais - Artigo 7º** - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Sociedade e tem a competência que a legislação Pertinente atribui. **§ 1º** - As Assembléias Gerais serão convocadas por um Diretores. **§ 2º** - A Assembléia Geral será instalada e dirigida por um Presidente e um Secretário, escolhidos dentre os acionistas presentes à Assembléia e as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos presentes. As atas das Assembléias Gerais serão lavradas na forma da lei. **§ 3º** - A Assembléia Geral deliberará, exp- cialmente, em relação aos atos que importarem em transformação de tipo jurídico, incorporação, fusão ou cisão ou alteração contratual, devendo conter a assinatura dos acionistas que tomarem a deliberação, fazendo expressa a existência de acionista ausente ou divergente. **Artigo 8º** - Os acionistas realizarão uma Assembléia Geral Ordinária dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social, podendo realizar Assembléias Gerais Extraordinárias sempre que convocarem e quando os interesses sociais assim o exigirem. **Capítulo IV - Da Administração** - Artigo 9º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de dois (2) Diretores, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral para mandato de três anos (permitida a reeleição), a qual também os poderá destituir a qualquer tempo. **§ 1º** - Os Diretores terão os mais amplos e gerais poderes de representação da Sociedade, ativa e passivamente, em conjunto ou isoladamente, judicial e extrajudicialmente, e de gestão dos negócios sociais, podendo, ainda e poderes

Cyrela Bentevi Empreendimentos Imobiliários Ltda

CNPJ/MF 17.610.350/0001-72 - NIRE 35.227.296.256

Extrato da Ata de Reunião de Sócios realizada no dia 16.11.2017

Data, Hora, Local: 16.11.2017, às 10 horas, na sede social, Rua do Rócio, nº. 109, 3º andar, Sala 01 - parte, São Paulo/SP. **Presença:** Totalidade do capital social. **Mesa: Miguel Maia Mickelberg** - Presidente, **Paulo Eduardo Gonçalves** - Secretário. **Deliberações Aprovadas:** 1. Redução do capital social em R$ 4.131.000,00, considerados excessivos em relação ao objeto, com o cancelamento de 4.131.000 quotas, com valor nominal de R$ 1,00 cada uma, todas da sócia **Cyrela Brazil Realty S/A Empreendimentos e Participações**, a qual receberá, com a anuência da sócia **Cyrela de Investimento Imobiliário Ltda.** o valor da redução em moeda corrente do país, a título de restituição do valor das quotas canceladas, passando o capital social de **R$** 5.376.200,00 **para R$** 1.245.200,00. **2.** Autorizar os administradores a assinar os documentos necessários. **Encerramento:** Nada mais. São Paulo, 16.11.2017. **Sócios: Cyrela Brazil Realty S/A Empreendimentos e Participações** e **Cyrela de Investimento Imobiliário Ltda** ambas por Miguel Maia Mickelberg e Paulo Eduardo Gonçalves

Cyrela Aconcágua Empreendimentos Imobiliários Ltda.

CNPJ/MF nº 06.243.143/0001-90 - NIRE 35.218.993.705

Extrato da Ata de Reunião de Sócios realizada no dia 04.10.2017

Data, Hora, Local: 04.10.2017, às 10 horas, na sede social, Rua do Rócio, nº. 109, 3º andar, Sala 01 - Parte, São Paulo/SP. **Presença:** Totalidade do capital social. **Mesa: Miguel Maia Mickelberg** - Presidente, **Sandra Esthy Attié Petzenbaum** - Secretária. **Deliberações Aprovadas:** 1. Redução do capital social em R$ 850.000,00, considerados excessivos em relação ao objeto, com o cancelamento de 850.000 quotas, com valor nominal de R$ 1,00 cada uma, todas da sócia **Cyrela Brazil Realty S/A Empreendimentos e Participações**, a qual receberá, com a anuência da sócia **Cyrela de Investimento Imobiliário Ltda.**, o valor da redução em moeda corrente do país, a título de restituição do valor das quotas canceladas, passando o capital social de R$ 50.787.627,00 **para** R$ 49.937.627,00. **2.** Autorizar os administradores a assinar os documentos necessários. **Encerramento:** Nada mais. São Paulo, 04.10.2017. **Sócios: Cyrela Brazil Realty S/A Empreendimentos e Participações** e **Cyrela de Investimento Imobiliário Ltda** ambas por Miguel Maia Mickelberg e Sandra Esthy Attié Petzenbaum

Cyrela Porto Velho Empreendimentos Imobiliários Ltda.

CNPJ/MF nº 09.524.892/0001-41 - NIRE nº 35.222.194.030

Extrato da Ata de Reunião de Sócios realizada no dia 05/10/2017

Data, Hora e Local: 05/10/17, às 10 horas, na sede social, Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, Sala 01 - Parte, São Paulo/SP. **Presença:** Totalidade do capital social. **Mesa: Miguel Maia Mickelberg** - Presidente, **Paulo Eduardo Gonçalves** - Secretário. **Deliberações Aprovadas:** **1.** Redução do capital social em R$ 300.000,00, os quais são excessivos em relação ao objeto social, com o cancelamento de 300.000 quotas, com valor nominal de R$ 1,00 cada uma, todas da sócia **Cyrela Brazil Realty S/A Empreendimentos e Participações**, a qual receberá, com a anuência da sócia **Cyrela de Investimento Imobiliário Ltda.**, o valor da redução em moeda corrente do país, a título de restituição do valor das quotas canceladas, passando o capital social **de** R$ 3.783.408,00 **para** R$ 3.483.408,00. **2.** Autorizar os administradores a assinar e firmar todos os documentos necessários. **Encerramento:** Nada mais. São Paulo, 05/10/2017. **Sócios: Cyrela Brazil Realty S/A Empreendimentos e Participações** e **Cyrela de Investimento Imobiliário Ltda.** ambas por *Miguel Maia Mickelberg e Paulo Eduardo Gonçalves*

Madison Propriedades Imobiliárias Ltda.

CNPJ/MF nº 05.006.583/0001-81 - NIRE nº 35.230.041.468

Extrato da Ata de Reunião de Sócios realizada no dia 16.10.2017

Data, Hora e Local. 04.10.2017, às 10hs, na sede social, Rua do Rócio, 109, 3º andar, Sala 01 - Parte, São Paulo/SP. **Presença**. Totalidade do capital. **Mesa**. **Miguel Maia Mickelberg** - Presidente, **Sandra Esthy Attié Petzenbaum** - Secretária. **Deliberações Aprovadas**. 1. Redução do capital social em R$ 3.900.000,00, considerados excessivos em relação ao objeto, com o cancelamento de 3.900.000 quotas, com valor nominal de R$ 1,00 cada uma, todas de titularidade da sócia **Living Sul Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, a qual receberá, com a anuência da sócia **Cyrela de Investimento Imobiliário Ltda.**, o valor da redução em moeda corrente do país, a título de restituição do valor das quotas canceladas, passando o capital social **de** R$ 3.900.000,00, considerados excessivos em relação ao objeto, com o cancelamento de 3.900.000 quotas, com valor nominal de R$ 1,00 cada uma, todas de titularidade da sócia **Living Sul Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, a qual receberá, com a anuência da sócia **Cyrela de Investimento Imobiliário Ltda.**, o valor da redução em moeda corrente do país, a título de restituição do valor das quotas canceladas, passando o capital social **de** R$ 3.900.000,00 **para** R$ 1.000.000,00. **2.** Autorizar os administradores a assinar e firmar todos os documentos necessários. **Encerramento**: Nada mais. São Paulo, 04.10.2017. **Living Sul Empreendimentos Imobiliários Ltda.** Miguel Maia Mickelberg - Administrador, Sandra Esthy Attié Petzenbaum - Administradora **Cyrela de Investimento Imobiliário Ltda.** Miguel Maia Mickelberg - Administrador, Sandra Esthy Attié Petzenbaum - Administradora

VIZEU LEILOEIRO OFICIAL — LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Leiloeiro Oficial Luiz Antonio Vizeu

Washington Luiz Pereira Vizeu, leiloeiro oficial inscrito na JUCESP nº 414, com escritório à Av. Indianópolis, 2895, Bairro Planalto Paulista, São Paulo/SP, devidamente autorizado pelo Credor Fiduciário **ITAÚ BMMAN/CO S/A**, inscrito no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, 7º andar, Cidade de São Paulo/SP, nos termos do contrato de financiamento imobiliário 10128912400 de 27/02/2014, no qual figura como Fiduciantes Eduardo Eduardo Barbosa, brasileiro, engenheiro de manutenção, RG nº 18.890.047-5 SP e CPF nº 117.351.748-07 e sua mulher Juliana Alves Barbosa, brasileira, universitária, RG nº 23.202.364-5 SP e CPF nº 173.199.048-02, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na Rua Antonio Mario Pereira, 243, Jardim Maria Cristina, Guarulhos/SP, levará a **PÚBLICO LEILÃO** do imóvel de **Presente/Ausente**, nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 27 e parágrafo, no **dia 22 de Dezembro de 2017, às 10:00 horas**, à Av. Indianópolis, 2895, Planalto Paulista, São Paulo/SP, em **PRIMEIRO LEILÃO**, com lance mínimo igual ou superior a **R$ 329.761,77 (Trezentos e vinte e nove mil setecentos e sessenta e hum reais e setenta e sete centavos)**, o imóvel abaixo descrito, com a propriedade consolidada em nome do credor Fiduciário constituído por uma Casa com 125,80m² e terreno com 185,60m², localizado na Rua Gregório Gomes Penha, 26, Jardim São Judas Tadeu, Sorocaba/SP, Matrícula nº 137043 do 1º RI da Sorocaba/SP. Obs: Ocupado. Desocupação por conta do adquirente, nos termos do art. 30 da lei 9.514/97. Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o **dia 05 de Janeiro de 2018**, no mesmo horário e local para realização do **SEGUNDO LEILÃO**, com lance mínimo igual ou superior a **R$ 202.899,48 (Duzentos e e dois mil oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos)**. Os interessados em participar do leilão de modo on-line, deverão se cadastrar no site **www.vizeuonline.com.br** e se habilitar acessando o link para este leilão, clicando no ícone **CADASTRE-SE**, com antecedência de até 01 (uma) hora, antes do início do leilão presencial, não sendo aceitas habilitações após esse prazo. O envio de lances on-line se dará exclusivamente através do site **www.vizeuonline.com.br**, respeitado o lance inicial e o incremento mínimo estabelecido, em igualdade de condições com os participantes presentes no auditório do leilão de modo presencial, na disputa pelo lote do leilão. A venda será efetuada em caráter "ad corpus" e no estado de conservação em que se encontra, e eventual (in)validade ou necessidade de averbação de construção, ampliação ou reforma, será objeto de regularização e encargos junto aos órgãos competentes por conta do adquirente. O(s) devedor(es) fiduciante(s) será(ão) comunicado(s) na forma do parágrafo 2º-A do art. 26 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017, das datas, horários e locais da realização dos leilões fiduciários, mediante correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato, inclusive no endereço eletrônico, podendo o(s) fiduciante(s) adquirir sem concorrência de terceiros o imóvel alienado em leilão público, exercendo o seu direito de preferência em 1º ou 2º leilão, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, conforme estabelecido no parágrafo 2º-B do mesmo artigo, ainda que, outros interessados já tenham efetuado lances, para o respectivo lote do leilão. O arrematante pagará no ato, o valor total da arrematação e a comissão do leiloeiro, correspondente a 5% sobre o valor arrematado. O edital completo encontra-se disponível no site do leiloeiro **www.vizeuonline.com.br**, o qual o participante declara ter lido e concordado com os seus termos e condições já estabelecidos. O horário mencionado neste edital, por ser o site oficial do leiloeiro, prevalecerá sobre qualquer outro veículo de comunicação, considerando o horário oficial de Brasília/DF. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1.933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial.

Infs. (19) 3234-5123 ou (19) 3278-0102 www.vizeuonline.com.br

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo 20 dias. Proc. 0201774-60.2009.8.26.0004. O Dr. Rodrigo de Castro Carvalho, Juiz de Direito 2ª Vara Cível do Foro Regional da Lapa /SP, etc... Faz saber a Marcio Freire Bina (CPF: 399.641.548-60) que Espólio de Felício Roberto Franchi (representado pela sua inventariante Kátia Russo Franchi) lhes ajuiza uma Ação Monitória para cobrança da quantia de R$ 2.437,50, referente ao não pagamento de 2 cheques, devolvidos por insuficiência de fundos. Estando o réu em lugar ignorado, expede-se o presente edital, para que em 15 dias, a fluir os 20 dias supra, pague o débito (ficando isento de custas e honorários advocatícios) cumpra o mandado, sob pena de converter o mandado inicial em mandado executivo. (art. 1102 do CPC). Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial e dado regular prosseguimento ao feito. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. 30/11 e 01/12

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº **0019434-15.2013.8.26.0100** (USUC 294) O(A) Doutor(a) Paulo Cesar Batista dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a Antonio Gabriele Scavone; Malibu Express LTDA.; Afefe Morelli do Amaral; Jorge Vieira do Amaral e réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como aos confinantes, que, quieto ficou o(a) requerente, ajuizou que Jali Courier LTDA. ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a Rua Prialé do Cerejo, nº 189, Vila Paulista, 42º Subdistrito de Jabaquara, SP, com área de 120,00m², contribuinte nº 089.096.0053-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. 3a.t.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 15(DEZ) DIAS, expedido nos autos do PROC. Nº**1032154-02.2017.8.26.0053** O MM. Juiz de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública, do Foro Central, Estado de São Paulo, Dr.Luis Eduardo Medeiros Getulio, na forma da Lei, etc.FAZ SABER A TERCEIROS INTERESSADOS NA LIDE que a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO ajuiza ação de desapropriação **Obras Públicas** DL3.365/1941 contra Mitra Arquidiocesana de São Paulo, objetivando a incorporação ao patrimônio municipal da totalidade do imóvel localizado à Rua Augusta, José Pereira, 285, Jardim Maristela – CEP 02805-130, São Paulo-SP, contribuinte nº 107.216.0044.0, com área de 208,96m², declarada utilidade pública conforme Decreto Estadual nº 56.837, datado de 25.02.16. Para o levantamento dos depósitos efetuados, foi determinada a expedição de carta de ordem para o cartório de registro de imóveis competente a fim de que proceda a averbação da Ordem Judicial Oficial, nos termos e para os fins do Dec. Lei nº 3.365/41, o qual, por extrato, será afixado e publicado na forma da lei.NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 14 de novembro de 2017. 3a.t.

EDITAL DE INTIMAÇÃO. Processo Digital nº: **1110035-45.2016.8.26.0100.** Classe: Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito** Exeqüente: **Ccb Brasil – China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S/A.** Executado: **Uni Systems de Brasil Ltda e outros. EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1110035-45.2016.8.26.0100.** O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 26ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Carlos Eduardo Borges Fantacini, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a(s) **FRANCESCO SCIPIONI,** CPF 224.682.989-70 e **SUSAN CAROL** portadores do passaporte 4674875, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por **CCB BRASIL – CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) MÚLTIPLO S/A) contra UNI SYSTEMS DO BRASIL LTDA e outros,** referente ao Instrumento de Confissão de Dívida, Assunção de Obrigações para Liquidação do Débito e outras Avenças nº 127612510 no valor de R$ 1.392.000,00, restando para pagamento da Dívida o valor de R$ 908.932,62. Estando os executados em lugar ignorado, foi expedido o presente edital para intimação da Penhora do imóvel de matrícula 66.964 do Oficial de Registro de Imóveis de Sertãozinho/SP. Apto. residencial, nº 905 do Condomínio Edifício Bella Città situa na Rua Dr. Antônio Furlan Junior, nº 2.034 com área total de 134,6330m², AV.1; AV.2; AV.3; R.4; AV.5, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, a fluir após os 30 dias supra, para que ofereça embargos, na ausência prosseguirá ação até final, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos alegados. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 20 de setembro de 2017. 01 e 02/12

Fortunato Securitizadora S.A.

CNPJ/MF: 21.610.416/0001-00 - NIRE: 3530047421-0

Extrato de Ata do 4º AGE

Data, Hora e Local: 06/10/2017, às 10hs, na sede da Companhia em São Paulo/SP. **Presença:** Compareceram, identificaram-se e assinaram o livro de presença todos os acionistas da Companhia. **Mesa:** Presidente: Sérgio Fortunato; **Secretária:** Ana Claudia Castro Fortunato Santos. **Deliberações da Ordem do Dia, aprovadas por unanimidade de votos:** 1. Reeleição do cargo de Presidente do Conselho de Administração **Sérgio Fortunato**, CPF 014.014.768- 30, residente e domiciliado em São Paulo - SP. Tomou posse mediante termo lavrado e arquivado na sede da Companhia. Passando ao item **2.** Ratificadas novas atribuições e remunerações para os cargos de Membros do Conselho de Administração - Sem designação específica, as seguintes pessoas: **Ana Claudia Castro Fortunato Santos**, CPF 307.879.788-09 e **Marcia Isabel de Oliveira**, CPF 460.043.786-15 residentes e domiciliadas em São Paulo/SP. Tomou posse mediante termo lavrado e arquivado na sede da Companhia. A integra desta ata foi registrada na JUCESP sob nº 483.779/17-9 em 24/10/2017. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi aprovada e assinada pela unanimidade dos acionistas da Companhia.

Construtora Guaianazes S/A

CNPJ 60.665.268/0001-18

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária

Informamos aos Srs. Acionistas que no dia 10 de janeiro de 2018, às 14:00 horas em primeira convocação e às 14:30 em segunda convocação, na presença dos que estiverem presentes, será realizada, na nova sede social da Companhia, localizada a Rua Cerqueira, 67 - sala 1, Bucarità, 05502-020, no município de São Paulo/SP, Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Estatuto Social da companhia, com o seguinte pauta para discussão e votação: **a) Eleição da Diretoria; b) Alteração da sede da companhia.** São Paulo, 28 de Novembro de 2017. Construtora Guaianazes S/A. **Helio Fabrício de Proença** - Diretor Presidente; **José Alves de Proença Neto** - Diretor Administrativo. (29-30 e 01/12)

FORTUNATO SECURITIZADORA S.A. CNPJ: 21.610.416/0001-00 - NIRE: 3530047421-0 - **Extrato de Ata de Reunião do Conselho de Administração - Data, Hora e Local:** 06/10/2017, às 14hs, na sede da Companhia em São Paulo/SP. **Presença:** Compareceram, identificaram-se e assinaram o livro de presença todos os acionistas da Companhia. **Mesa:** Presidente: Sérgio Fortunato; **Secretária:** Ana Claudia Castro Fortunato Santos. **Deliberações da Ordem do Dia, aprovadas por unanimidade de votos: 1. Deliberações da Ordem do Dia, aprovadas por unanimidade de votos:** 1. Deliberar pela aprovação da reeleição para os cargos de Diretor Presidente, Diretor de Relações com Investidores e Diretor Vice-Presidente. Todos com mandatos de 3 anos. A integra desta ata foi registrada na JUCESP sob nº 485.946/17-8 em 25/10/2017. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi aprovada e assinada pela unanimidade dos presentes.

Living Sul Empreendimentos Imobiliários Ltda.

CNPJ/MF 13.057.786/0001-25 - NIRE 35.229.885.348

Extrato da Ata de Reunião de Sócios realizada no dia 04.10.2017

Data, Hora e Local: 04.10.2017, às 10 horas, na sede social, Rua do Rócio, nº. 109, 3º andar, Sala 01 - Parte, São Paulo/SP. **Presença**. Totalidade do capital social. **Mesa**. **Miguel Maia Mickelberg** - Presidente, **Sandra Esthy Attié Petzenbaum** - Secretária. **Deliberações Aprovadas**. 1. Redução do capital em R$ 4.100.000,00, que são excessivos em relação ao objeto social, com o cancelamento de 4.100.000 quotas, com valor nominal de R$ 1,00 cada uma, todas da sócia **Goldsztein Cyrela Empreendimentos Imobiliários S.A.**, a qual receberá, com a anuência da sócia **Cyrela de Investimento Imobiliário Ltda.**, o valor da redução em moeda corrente do país, a título de restituição do valor das quotas canceladas. Passando o capital **de** R$ 124.597.117,00 **para** R$ 120.497.117,00. 2. Autorizar os administradores a assinar os documentos necessários. **Encerramento**. Nada mais. São Paulo, 04.10.2017. **Sócios**: Goldsztein Cyrela Empreendimentos Imobiliários S.A. Cristiano Cardoso - Diretor, Sandra Esthy Attié Petzenbaum - Diretora. Cyrela de Investimento Imobiliário Ltda. Sandra Esthy Attié Petzenbaum - Administradora, Miguel Maia Mickelberg - Administrador.

7ª Vara Cível de Santo Amaro/SP. 7ª Ofício Cível Citação Prazo 20 dias. Proc.**0001149-74.2012.8.26.0002**. A Dra. Adriana Cavichioli Carrilho, Juíza de Direito da 7ª Vara Cível de Santo Amaro/SP. Faz saber a Anna Vera Schreiber CPF 004.475.447-72 e Martha Klajman CPF 001.123.327-30, que Elisabeth Ribeiro Alves Dippong, Vivian Ribeiro Dippong e Diogo Ribeiro Dippong ajuizaram ação consignatória de pagamento da escritura definitiva do lote de terreno nº 11-B, quadra 15, Gleba C, Jardim Colonial, matrícula nº 37.918 do 1º CRI/SP. Estando as rés em lugar ignorado, expede-se edital de citação para que em 15 dias, a fluir os 20 dias supra, contestem o feito, sob pena de serem aceitos os fatos, nomeando-se curador especial em caso de revelia. Será o edital publicado e afixado na forma da Lei. **01.04.**

ERRATA - Nos Editais publicados neste jornal nas edições de 28/11/2017 e 29/11/2017, onde se lê: "Outras Avenças de nº 10124777401 de 12/03/2012", lê-se: "Outras Avenças de nº 10124777401 de 13/01/2012", e após a descrição do imóvel acrescentar a informação: Faz constar que o presente imóvel trata-se de construção em terras de uso público, em que são regularizadas pela superintenda de patrocínio da união (SPU), havendo arrematação, a lavratura da escritura de compra e venda, está condicionada ao recolhimento do Laudêmio de transferência, bem como emissão da Certidão de Autorização de Transmissão, do imóvel sob nº (de RIP 62.13.011690-41." Washington Luiz Pereira Vizeu - Leiloeiro Oficial - Jucesp 414.

Sevilha Empreendimentos Imobiliários Ltda.

CNPJ/MF nº 08.604.838/0001-04 - NIRE nº 35.221.211.411

Extrato da Ata de Reunião de Sócios Realizada no dia 16/11/2017

Data, Hora e Local: 16/11/2017, às 10 horas, na sede social, Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, Sala 01 - parte, São Paulo/SP. **Presença:** Totalidade do capital social. **Mesa: Miguel Maia Mickelberg** - Presidente, e **Sandra Esthy Attié Petzenbaum** - Secretária. **Deliberações Aprovadas:** 1. Redução do capital social em R$ 530.000,00, considerados excessivos em relação ao objeto, com o cancelamento de 530.000 quotas, com valor nominal de R$ 1,00 cada uma, todas de propriedade da sócia **Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações**, a qual receberá, com a anuência da sócia **Cyrela de Investimento Imobiliário Ltda.**, o valor da redução em moeda corrente do país, a título de restituição do valor das quotas canceladas. Passando o capital social **de** R$ 3.757.300,00 **para** R$ 1.757.300,00. **2.** Autorizar os administradores a assinar e firmar todos os documentos necessários. **Encerramento**: Nada mais, lavrou-se a ata. São Paulo, 16/11/2017. **Sócios: Cyrela Brazil Realty S/A Empreendimentos e Participações** e **Cyrela de Investimento Imobiliário Ltda.** ambas por Miguel Maia Mickelberg e Sandra Esthy Attié Petzenbaum

Option de Investimentos Imobiliários Ltda.

CNPJ/MF 04.790.768/0001-67 - NIRE 35.217.280.331

Extrato da Ata de Reunião de Sócios Realizada no dia 16/11/2017

Data, Hora e Local: 16/11/2017, às 10 horas, na sede social, Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, Sala 01 - parte, São Paulo/SP. **Convocação:** Dispensada. **Presença:** Totalidade do capital social. **Mesa: Miguel Maia Mickelberg** - Presidente, e **Sandra Esthy Attié Petzenbaum** - Secretária. **Deliberações Aprovadas:** 1. Redução do capital social em R$ 530.000,00, considerados excessivos em relação ao objeto, com o cancelamento de 530.000 quotas, com valor nominal de R$ 1,00 cada uma, todas de propriedade da sócia **Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações**, a qual receberá, com a anuência da sócia **Cyrela de Investimento Imobiliário Ltda.**, o valor da redução em moeda corrente do país, a título de restituição do valor das quotas canceladas. Passando o capital social **de** R$ 2.962.810,00 **para** R$ 2.432.810,00. **2.** Autorizar os administradores a assinar e firmar todos os documentos necessários. **Encerramento**: Nada mais, lavrou-se a ata. São Paulo, 16/11/2017. **Sócios: Cyrela Brazil Realty S/A Empreendimentos e Participações** e **Cyrela de Investimento Imobiliário Ltda.** ambas por Miguel Maia Mickelberg e Sandra Esthy Attié Petzenbaum

Licy Empreendimentos Imobiliários Ltda.

CNPJ/MF nº 09.434.052/0001-40 - NIRE 35.222.199.881

Extrato da Ata de Reunião de Sócios realizada no dia 05/10/2017

Data, Hora e Local: 05/10/2017, às 10 horas, na sede social, Rua do Rócio, nº 109, 3º andar, Sala 01, Parte, São Paulo/SP. **Convocação:** Dispensada. **Presença:** Totalidade do capital social. **Mesa: Miguel Maia Mickelberg** - Presidente, e **Sandra Esthy Attié Petzenbaum** - Secretária. **Deliberações Aprovadas:** 1. Redução do capital social em R$ 350.000,00, considerados excessivos em relação ao objeto, com o cancelamento de 350.000 quotas, com valor nominal de R$ 1,00 cada uma, todas da sócia **Cyrela Brazil Realty S/A Empreendimentos e Participações**, a qual receberá, com a anuência da sócia **Cyrela de Investimento Imobiliário Ltda.**, o valor da redução em moeda corrente do país, a título de restituição do valor das quotas canceladas. Passando o capital social **de** R$ 1.489.912,00 **para** R$ 1.139.912,00. **2.** Autorizar os administradores a assinar e firmar todos os documentos necessários. **Encerramento:** Nada mais, lavrou-se a ata. São Paulo, 05/10/2017. **Sócios: Cyrela Brazil Realty S/A Empreendimentos e Participações** e **Cyrela de Investimento Imobiliário Ltda.** ambas por Miguel Maia Mickelberg e Sandra Esthy Attié Petzenbaum

Cipasa Desenvolvimento Urbano S.A. - CNPJ/MF Nº 05.262.743/0001-53 - NIRE 35.300.192.940

Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 14.11.2017

Data, hora, local: 14.11.2017, 10hs, na sede social, Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, torre 3, 3º andar, Edifício Thera Corporate. **Presença:** Totalidade do capital social. **Mesa:** Presidente: Pedro Ludovico; Secretário: Jorge Carlos Nuñez. **Deliberações aprovadas:** 1. Aprovar a 5ª emissão de debêntures simples, com as seguintes características: **i. Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de Emissão das Debêntures é 14.11.2017. **ii. Conversibilidade, Tipo e Espécie:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações da Emissão da Emissora, nominativas e sem emissão de cártulas ou certificados, com garantia real. **iii. Número de Emissão:** as Debêntures constituem a 5ª Emissão de debêntures da Emissora. **iv. Número de Séries:** a Emissão será composta por duas séries. **v. Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão de Debêntures será de R$ 10.000.000,00, na Data de Emissão. **vi. Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00. **vii. Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 10 debêntures. **viii. Destinação dos Recursos:** os recursos captados nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures serão utilizados para o capital de giro e desenvolvimento, direto ou indireto, do objeto social da Emissora. **ix. Espécie:** as Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das S.A. **x. Prazo de Vencimento e Pagamento do Principal:** as Debêntures terão seu vencimento em 14.11.2021, sendo certo que: a) o valor de principal atualizado acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), será devido pela Emissora, mensalmente, conforme Plano de Pagamento do Principal e Remuneração do Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures, resualvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures; **xi. Forma e Preço de Subscrição:** as Debêntures poderão ser subscritas, a qualquer momento, mediante prévia notificação enviada à Emissora por meio do seu Valor Nominal Unitário, atualizado, acrescido da Remuneração calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures (respectivamente, "Preço de Subscrição" e "Data de Subscrição"). **xii. Forma de Integralização:** as Debêntures deverá ser realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, pelo valor das subscrições por meio de depósito do Preço de Subscrição na Conta da Emissora, indicada no respectivo boletim de subscrição, livre de ônus e/ou de RS 3.A. **xiii. Multa e Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao Debenturista, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) multa moratória de 2,00%; e (ii) juros de mora de 1,00% ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. **xiv. Conversibilidade:** as Debêntures não serão conversíveis em ações ordinárias da Emissora. **xv. Classificação de risco:** Nota correspondente, no mínimo, "A-", atribuído anualmente por agência de rating contratada pela Emissora. **xvi. Remuneração, Cálculo de Juros e Amortização:** As Debêntures perceberão juros remuneratórios em percentual equivalente a 10,50% a.a. ao ano, base 252 Dias Úteis, calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado. **xvii. Garantia:** Será constituída Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Decorrentes dos contratos de compra e venda dos lotes Loteamentos descritos no Anexo IV da Escritura de Emissão de Debêntures, nos termos da respectiva Cessão Fiduciária. **2.** A celebração do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças a ser celebrada nessa data, bem como os demais documentos periféricos a 5ª Emissão de Debêntures. **3.** Fica autorizada a Diretoria a celebrar todos os atos necessários para a efetivação das deliberações, incluindo demais documentos periféricos da 5ª Emissão de Debêntures. **4.** Ratificar todos os atos praticados pela Diretoria. **Cristiane Sampaio Alves Mascari** Bonilha, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(s) WILLIAM DE LIMA FERNANDES, Brasileiro, Casado, Supervisor, RG 43.899.804, CPF 339.770.698-02, Rua Leonidio Porciuncari, 371, Parque Tomas Saraiva, CEP 03280-040, São Paulo - SP, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum por parte de Condomínio Condomínial Beverly Hills, visando à cobrança de débitos condominiais no importe de R$ 2.474,62, relativos ao apartamento nº 902, Bloco A, do Condomínio em questão, vencidos de fevereiro a maio de 2014, agosto e setembro de 2014, e que estando o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. 30/11 e 01/12

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS: PROCESSO Nº 1010205-59.2014.8.26.0009. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro Regional IX - Vila Prudente, Estado de São Paulo, Dr(a). Cristiane Sampaio Alves Mascari Bonilha, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a WILLIAM DE LIMA FERNANDES, Brasileiro, Casado, Supervisor, RG 43.899.804, CPF 339.770.698-02, Rua Leonidio Porciuncari, 371, Parque Tomas Saraiva, CEP 03280-040, São Paulo - SP, que lhe foi proposta uma ação de Monitória por parte de Itaú Unibanco S/A., para cobrança da quantia de R$ 114.048,34 (setembro de 2014), decorrente do Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente de Pessoa Jurídica, e que estando o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. 30/11 e 01/12

Edital de Citação. Prazo 20 dias. Processo nº 4003264-31.2012.8.26.0100. A Dra. Juliana Amato Marzagão, Juíza de Direito da 37ª Vara Cível do Foro Central da Capital/SP. Faz Saber a Sushikui Comércio de Alimentos Ltda EPP (CNPJ: 01.359.410/0001-96), Gerejan Naomi Yamamoto (CPF: 266.512.908-40), Luciana Ugaldin (CPF: 157.463.188-30) e Fernando Ugaldin (CPF: 176.779.668-02), que lhe Unibanco S/A lhes ajuizou ação de Execução, objetivando a quantia de R$ 49.218,57 (junho de 2015), representada pela Cédula de Crédito Bancário Abertura de Crédito em Conta Corrente (Lia Limite Itaú para saque PJ - Pré). Estando os executados em lugar ignorado, expede-se edital, para que em 03 dias, a fluir dos 20 dias supra, paguem o débito atualizado, cuja dívida em que a vertba honorária será reduzida pela metade, ou em 15 dias, embargue ou reconheçam o crédito do exequente, comprovando o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários, podendo requerer que o pagamento restante seja feito em 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, sob pena de converter-se em penhora o arresto procedido sobre as quantias bloqueadas judicialmente de R$ 40,72, R$ 22.598,90, R$ 79,07, R$ 46.047,76, R$ 204,39 e R$ 26,68. Decorridos os prazos supra, no silêncio, será nomeado curador especial e dado regular prosseguimento ao feito. Será o presente, afixado e publicado. SP, 06/10/2017. 01 e 02/12

Processo 1022104-78.2014.8.26.0001 - Monitória - Contratos Bancários - Itaú Unibanco S/A - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1022104-78.2014.8.26.0001 - O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível, do Foro Regional I - Santana, Estado de São Paulo, Dr(a). Marcelo Rodrigues Fernandes, na forma da Lei, etc. Faz saber a(o) M. R. I. Veículos Ltda. (CNPJ: 12.964.697/0001-08), Ruberlene da Silva Costa (